



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2016

Número 882

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEIS

LEI Nº 8.603 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016.

DENOMINA VIA PÚBLICA DE AVENIDA “HIGINO LOPES PEREIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se AVENIDA “HIGINO LOPES PEREIRA” a atual Avenida “A” localizada no Bairro BOA ESPERANÇA, que inicia-se na Rua A entre as quadras 08 (oito) e 13 (treze) e termina na Rua J entre as quadras 10 (dez) e 11 (onze) no mesmo bairro.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal praticará todos os procedimentos legais para consolidação do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de novembro de 2016.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

FRANCIS HENRIQUE DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

(Originária do Projeto de Lei nº 103/2016 de autoria do Vereador Milton Luiz Saraiva)

DECRETOS

DECRETO Nº 5.560 DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$1.697.000,00 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – 2016.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, atendendo ao disposto na Lei nº 8.542 de 14 de janeiro de 2016, Lei nº 8.543 de 14 de janeiro de 2016, de acordo com o inciso I do artigo 41, inciso II, parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar no âmbito da Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Políticas Urbanas, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 1.697.000,00 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil reais), conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
21081 - 2.07.1.04.122.2001.2361 (Remuneração de Servidores Ativos) 31901100 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) 100.010000.....		195.000,00
21511 - 2.07.1.04.122.2001.2361 (Remuneração de Servidores Ativos) 31909400 (Indenizações Trabalhistas) 100.010000.....		64.000,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2016

Número 882

22154 - 2.11.1.12.361.2418.2361 (Remuneração de Servidores Ativos) 31900400 (Contratação Por Tempo Determinado) 119.014104.....	10.000,00
22176 - 2.11.1.12.361.2418.2027 (Gestão e Manutenção das Escolas de Ensino Infantil e Fundamental) 33904900 (Auxílio Transporte) 119.014104.....	58.000,00
22571 - 2.11.1.12.361.2418.2027 (Gestão e Manutenção Escola Ensino Infantil Fundamental) 33904900 (Auxílio-Transporte) 101.011200.....	90.000,00
22605 - 2.18.1.18.122.2001.2361 (Remuneração de Servidores Ativos) 31909400 (Indenizações Trabalhistas) 100.010000.....	30.000,00
23674 - 2.16.1.04.122.2001.2361 (Remuneração de Servidores Ativos) 31909400 (Indenizações Trabalhistas) 100.010000.....	180.000,00
23913 - 2.15.1.13.122.2001.2361 (Remuneração de Servidores Ativos) 31909400 (Indenizações Trabalhistas) 100.010000.....	45.000,00
25051 - 2.11.1.12.122.2418.2363 (Gestão dos Custos Operacionais) 33904900 (Auxílio-Transporte) 101.011200.....	100.000,00
25849 - 2.11.1.12.365.2418.2361 (Remuneração de Servidores Ativos) 31900400 (Contratação Por Tempo Determinado) 118.014103.....	300.000,00
26316 - 2.11.1.12.361.2418.2361 (Remuneração de Servidores Ativos) 31900400 (Contratação Por Tempo Determinado) 118.014103.....	490.000,00
27215 - 2.03.1.04.122.2001.2361 (Remuneração de Servidores Ativos) 31909400 (Indenizações Trabalhistas) 100.010000.....	30.000,00
27505 - 2.10.1.04.122.2001.2361 (Remuneração de Servidores Ativos) 31909400 (Indenizações Trabalhistas) 100.010000.....	105.000,00
TOTAL.....	1.697.000,00

Art. 2º Os recursos destinados a atender estas despesas serão decorrentes das anulações das seguintes dotações:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
19395 - 2.11.1.12.365.2418.2361 (Remuneração de Servidores Ativos) 31901100 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) 118.014103.....	300.000,00
19427 - 2.03.1.04.122.2001.2363 (Gestão dos Custos Operacionais) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) 100.010000.....	30.000,00
19437 - 2.10.1.04.122.2001.2363 (Gestão dos Custos Operacionais) 33909200 (Despesas de Exercícios Anteriores) 100.010000.....	10.000,00
19465 - 2.11.1.12.122.2418.2363 (Gestão dos Custos Operacionais) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) 101.011200.....	50.000,00
20160 - 2.11.1.12.122.2418.2363 (Gestão dos Custos Operacionais) 33903000 (Material de Consumo) 101.011200.....	20.000,00
20815 - 2.10.1.04.122.2001.2363 (Gestão dos Custos Operacionais) 33903000 (Material de Consumo) 100.010000.....	25.000,00
20879 - 2.11.1.12.361.2418.2027 (Gestão, Manutenção das Escolas do Ensino Infantil e Fundamental) 33903000 (Material de Consumo) 101.011200.....	50.000,00
21681 - 2.10.1.04.122.2105.2366 (Modernização, Ampliação e Adequação Administrativa) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) 100.010000.....	25.000,00
21923 - 2.11.1.12.361.2418.2361 (Remuneração de Servidores Ativos) 31901100 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) 118.014103.....	490.000,00
21942 - 2.11.1.12.128.2418.2367 (Programa de Capacitação e Qualificação Profissional dos Servidores) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) 101.011200.....	10.000,00
22340 - 2.10.1.04.122.2001.2363 (Gestão dos Custos Operacionais) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) 100.010000.....	20.000,00
22531 - 2.11.1.12.122.2418.2497 (Modernização, Ampliação e Adequação do Mobiliário Escolar) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 101.011200.....	40.000,00
23298 - 2.11.1.12.361.2418.2027 (Gestão, Manutenção das Escolas do Ensino Infantil e Fundamental) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) 101.011200.....	20.000,00
23867 - 2.11.1.12.361.2418.2361 (Remuneração de Servidores Ativos) 31901100 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) 119.014104.....	68.000,00
24805 - 2.07.1.04.131.2105.2186 (Publicidade Ações e Atos Institucionais) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) 100.010000.....	64.000,00
25886 - 2.16.2.16.127.2706.1152 (Programa Municipal Regularização Fundiária) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) 100.010000.....	90.000,00
26474 - 2.10.1.04.122.2001.2363 (Gestão dos Custos Operacionais) 33903600 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) 100.010000.....	25.000,00



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2016

Número 882

27709 - 2.16.2.16.482.2704.2148 (Programa Habitacional para Famílias Carentes) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) 100.010000	90.000,00
28378 - 2.15.1.04.122.2001.2165 (Organização Seminários, Cerimonias Reuniões Oficiais) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica) 100.010000	30.000,00
28397 - 2.15.1.13.122.2105.2366 (Modernização, Ampliação e Adequação Administrativa) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 100.010000	15.000,00
29658 - 2.08.1.04.126.2105.2525 (Gestão e Manutenção de Tecnologia da Informação - Infraestrutura) 44905200 (Equipamentos e Material Permanente) 190.015102	225.000,00
TOTAL	1.697.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 28 de outubro de 2016.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

KÁTIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DIVERSOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão nº 01-16

Recurso Voluntário: 488 de 12/01/2016

Recorrente: Itaú Unibanco S/A
Representante: Dr. Antonio Chaves Abdalla
Inscrição Municipal: 03.07644-0

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procuradora: Dra. Cíntia Marques Chaves

PTA: 724/2015 – ISSQN
Relator: Jairo Luiz de Souza
NOTIFICAÇÃO FISCAL: 067/2015 de 13/07/2015

EMENTA

TRIBUTÁRIO – ISSQN – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INCIDÊNCIA - As receitas das subcontas de Rendas de Adiantamento – 717.95.19-3 – Concessão de Adiantamento a Depositantes - Subconta 7313.003 – BO/Adiant. Depositantes – PF Estrelas e 717.98.04-2 – Operações de Crédito – Subconta 7313.001 – BO/Adiant. Depositante – PJ, são receitas que remuneram a prestação de serviços definidos pelo BACEN, tais como levantamento de informações e avaliação de viabilidade e risco para a concessão de crédito para abertura de saldo devedor de depósito a vista e de excesso sobre limite previamente pactuado, e correspondem ao custo operacional para a viabilização do crédito. O Fisco tributou as subcontas que registram valores provenientes de taxas/tarifas/comissões, ou seja, receitas de prestação de serviços perfeitamente enquadrados no sub item 15.08 da lista de serviços. Não temos nos autos o contraditório que o Fisco tributou receitas financeiras provenientes de juros/multas/correção monetária. **RECURSO IMPROCEDENTE – UNÂNIME - In casu,** o Recorrente desenvolve atividades, sob contrato, que têm por objeto a prestação de serviços definidos no item 15, subitens 15.01 a 15.18 da lista anexa a Lei Complementar nº 116/2003, a prestação de serviços realizada pela Recorrente está apta a configurar hipótese de Incidência do ISSQN, pois, estão presentes: (1) esforço humano; (2) negócio jurídico com conteúdo econômico, onde a Recorrente fixa previamente o preço de seus serviços, denominando-os de taxas ou tarifas; (3) regido por normas do direito privado; (4) configura uma obrigação de fazer; (5) é uma prestação de serviço descrita na lista de serviços, com resultado ou



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2016

Número 882

promessa de resultado material e imaterial. E, com a abstenção do Recorrente em demonstrar a verdade, posicionando apenas no campo das argumentações, através do singelo ato da não apresentação dos elementos probatórios e por tudo que dos autos consta, voto pela Improcedência do Recurso, mantendo a decisão de 1ª Instância.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, José Maria de Lima Carvalho e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Cíntia Marques Chaves, e pela Recorrente, o Dr. Álvaro José Eliazar Ubaldo.

Sete Lagoas, sala das sessões, 14 de junho de 2016.

Magno Abreu Machado
Presidente

Jairo Luiz de Souza
Relator

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão n° 02-15-P

Recurso: Pedido de Reconsideração da Fazenda

Recorrente: Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV

Procurador: Dr. Victor Lanza Maciel

Inscrição Municipal: 01.60408-2

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Procuradora: Dra. Luiza de Andrade Santos

PTA: 213/2012

Notificação Fiscal: 054/2012 e 055/2012 de 10/08/2012

Relator Voto Vencedor: Jairo Luiz de Souza

EMENTA

TRIBUTÁRIO – ISSQN – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO - RECOLHIMENTO A MAIOR OU INDEVIDAMENTE, RESTITUIÇÃO ATRAVÉS DE PROCESSO PRÓPRIO - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO NO CRÉDITO TRIBUTÁRIO VINDICADO – BASE DE CÁLCULO – DEDUÇÃO DE MATERIAIS – PERMITIDO APENAS AQUELES PRODUZIDOS PELO PRESTADOR FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO OU AINDA A DEDUÇÃO DE 10% PERMITIDA PELO DECRETO N° 3.674/2008. Consta dos autos todos os elementos suficientes à identificação do infrator e da infração. O recolhimento a maior ou indevidamente poderá ser solicitado pelo instituto legal da restituição através de processo próprio, não sendo devido o desconto no crédito tributário vindicado. No caso em questão, todos os fatos geradores constantes do auto de infração estão sob a vigência da Lei Complementar n° 116/2003, não sendo cabível a dedução de materiais da base de cálculo se não aqueles produzidos pelo prestador fora do local da prestação ou ainda a dedução de 10% permitida pelo Decreto n° 3.674/2008. Cumpre esclarecer que a decisão proferida pelo STF, diz respeito a fatos geradores ocorridos sob a égide do Decreto-Lei n° 406/68. Pedido de Reconsideração Improcedente.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda o Pleno da Junta de Recursos Tributários do Município de Sete Lagoas, à unanimidade conhecer do Recurso, e no mérito, por maioria, manter a decisão proferida em 2ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Marco Antônio Lopes, José Maria de Lima Carvalho, Darlene Aparecida Correa, Soraia das Graças Marques, Nilson Barbosa de Souza, Fausto Goulart Soares e Luiz Márcio Cunha Machado e, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra Luiza de Andrade Santos e pela Recorrente o Dr. Victor Lanza Maciel.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2016

Número 882

Sete Lagoas, sala das sessões, 15 de dezembro de 2015.

Magno Abreu Machado
Presidente

Jairo Luiz de Souza
Relator Designado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão n° 02-16

Recurso Voluntário: 18729 de 11/11/2014

Recorrente: Cleonice Maria Soares Dias Lopes
Inscrição Municipal: 02.27.06.085.0975.001

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procurador: Dr. Ayrê Azevedo Penna

PTA: 947/2014 - IPTU
Relator: Jairo Luiz de Souza

EMENTA

TRIBUTÁRIO – IPTU – ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - Não é de competência deste órgão declarar a inconstitucionalidade ou a negativa de aplicação de lei, decreto ou ato normativo, conforme inciso I do artigo 101 do Código Tributário Municipal. Temos a Lei Complementar n° 74 de 27/12/2002, que dispõe sobre as normas jurídicas tributárias no Município de Sete Lagoas, e a Lei n° 8.311 de 27/12/2013, que aprova a Planta de Valores Genéricos do Município de Sete Lagoas, para fins de lançamento do IPTU para o exercício de 2014. O presente PTA foi instruído, conforme determina o artigo 96 do CTM e julgado pela Autoridade de 1ª Instância, em harmonia com o artigo 107 da mesma lei, o que se percebe dos autos que a Recorrente alega apenas a inconstitucionalidade da lei. Portanto, afirmo que a determinação dos aspectos quantitativos (base de cálculo e alíquota) que integram o fato gerador, devem reportar à data de sua ocorrência, qual seja, 01/01/2014. RECURSO IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, José Maria de Lima Carvalho e Marco Antônio Lopes, não comparecendo o representante da Fazenda Pública Municipal, Dr. Ayrê Azevedo Penna, e pela Recorrente, a Sra. Cleonice Maria Soares Dias Lopes.

Sete Lagoas, sala das sessões, 25 de fevereiro de 2016.

Magno Abreu Machado
Presidente

Jairo Luiz de Souza
Relator



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2016

Número 882

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão n° 03-16

Recurso Voluntário: 22103 de 29/12/2014

Recorrente: Humberto Luiz Plá

Inscrição Municipal / CNPJ: 05.02.01.005.0722.001

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Procurador: Dr. Rafael Barbosa França Matos

PTA: 2607/2014 - IPTU

Relator: Jairo Luiz de Souza

EMENTA

TRIBUTÁRIO – IPTU – ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - O ato administrativo está rigorosamente de acordo com a lei, cumpre exata e fielmente o que nela é determinado, não sendo violado nenhum princípio constitucional. O Recorrente alega apenas a inconstitucionalidade da lei. Não é de competência deste órgão declarar a inconstitucionalidade ou a negativa de aplicação de lei, decreto ou ato normativo, conforme inciso I do artigo 101 do Código Tributário Municipal, entendimento sumulado pela JRT em 02/03/2016 (Súmula Vinculante n° 01/2016). Portanto, afirmo que a determinação dos aspectos quantitativos (base de cálculo e alíquota) que integram o fato gerador, devem reportar à data de sua ocorrência, qual seja, 01/01/2014. RECURSO IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Marco Antônio Lopes e Nilson Barbosa de Souza, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. José Marcelo de Souza, e pela Recorrente, o Sr. Humberto Luiz Plá.

Sete Lagoas, sala das sessões, 21 de julho de 2016.

Magno Abreu Machado
Presidente

Jairo Luiz de Souza
Relator



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2016

Número 882

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS Junta De Recursos Tributários 2ª Instância

Acórdão n° 31/15

Recurso Voluntário: 19683 de 24/11/2014

Recorrente: Itasider Usina Siderúrgica Itaminas S/A
Representante: Dr. Ricardo Santiago Silva de Gouvêa Ferreira
Inscrição Municipal: 03.20.01.020.1544.001

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Representante: Dra. Luiza de Andrade Santos

PTA: 7464/2014 – IPTU
Relator: Jairo Luiz de Souza

EMENTA

TRIBUTÁRIO - IPTU - IMÓVEL SITUADO EM ÁREA DE EXPANSÃO URBANA OU URBANIZÁVEL - INCIDÊNCIA - REVISÃO DO LANÇAMENTO NOS TERMOS DO ART. 149 DO CTN - POSSIBILIDADE - Depreende-se do exame do parágrafo 1º do artigo 32 que o Código Tributário Nacional - CTN adotou o critério geográfico para a definição de zona urbana, presentes pelo menos dois melhoramentos mencionados no parágrafo 1º do artigo 32 do CTN, pode a lei municipal declarar a área como sendo de zona urbana. Por exclusão surge o conceito de zona rural, o parágrafo 2º do artigo 32 do CTN versa sobre áreas urbanizáveis ou de expansão urbana. O critério espacial do artigo 32 do CTN não é o único a ser considerado, o DL n° 57/1966, recepcionado pela atual Constituição como Lei Complementar (assim como o próprio CTN), acrescentou o critério da destinação do imóvel para delimitação das competências municipal (IPTU) e federal (ITR). O disposto no artigo 32 do CTN não abrange o imóvel que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal (extrair da natureza os recursos vegetais), agrícola (cultivar a terra, plantar e colher), pecuária (criar e cuidar do gado) ou agro-industrial (atividade econômica do Produtor Rural pessoa jurídica, que industrializa a produção própria ou adquirida de terceiros), incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR. O imóvel localiza-se no KM 469 da Rodovia BR 040, incontestavelmente, área limreira à BR 040, abrangida pelo perímetro da zona de expansão urbana do Município de Sete Lagoas, conforme anexo II da Lei n° 08/1991 e que a atividade desenvolvida pela Recorrente, não guarda nenhuma compatibilidade com a exploração extrativista vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial para ensejar a incidência do ITR. A fabricação de gusa é uma atividade industrial de cunho econômico-urbano, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 156 do Código Tributário Municipal. Portanto, em resumo, o imóvel do Recorrente está apto a configurar hipótese de Incidência do IPTU, pois, estão presentes: (1) o aspecto espacial: o imóvel situa-se em área de expansão urbana, assim definido em lei específica municipal, qual seja, Lei Complementar n° 08/1991; (2) a destinação do imóvel: atividade de cunho econômico urbano; (3) não há previsão legal que autoriza exclusões da base de cálculo do IPTU, devendo ser efetuada a tributação na totalidade da área do imóvel. Com fundamentos no inciso I do artigo 101 do Código Tributário Municipal, reafirmo não ser de competência deste órgão a declaração de inconstitucionalidade ou a negativa de aplicação de lei, decreto ou ato normativo. Apenas ratifico que a determinação dos aspectos quantitativos (base de cálculo e alíquota) que integram o fato gerador, podendo a revisão do lançamento ser efetuada nos termos do artigo 149 do Código Tributário Nacional. **RECURSO IMPROCEDENTE. DECISÃO UNÂNIME.**

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, José Maria de Lima Carvalho e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, a Dra. Luiza de Andrade Santos e pela Recorrente, o Dr. Ricardo Santiago Silva de Gouvêa Ferreira.

Sete Lagoas, sala das sessões, 24 de novembro de 2015.

Magno Abreu Machado
Presidente

Jairo Luiz de Souza
Relator



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2016

Número 882

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Junta De Recursos Tributários
2ª Instância

Acórdão nº 32-15

Recurso Voluntário: 11760 de 23/06/2015

Recorrente: Itaú Unibanco S/A
Representante: Dr. Antonio Chaves Abdalla
Inscrição Municipal: 03.41847-2

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Representante: Dr. Luiz Márcio Cunha Machado

PTA: 392/2014 – ISSQN
Relator: Jairo Luiz de Souza
Notificação Fiscal: 098/2014 de 06/08/2014

EMENTA

TRIBUTÁRIO – ISSQN – SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE E RISCO PARA A CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA ABERTURA DE SALDO DEVEDOR DE DEPÓSITO A VISTA E DE EXCESSO SOBRE LIMITE PREVIAMENTE PACTUADO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – INCIDÊNCIA - As receitas registradas nas rubricas 717.95.19-3 – Concessão de Adiantamento a Depositantes - Subconta 7313.003 – BO/Adiant. Depositantes – PF Estrelas e 717.98.04-2 – Operações de Crédito – Subconta 7313.001 – BO/Adiant. Depositante – PJ, são receitas que remuneram a prestação de serviços definidos pelo BACEN, serviços relativos aos fazeres prévios, tais como levantamento de informações e avaliação de viabilidade e risco para a concessão de crédito para abertura de saldo devedor de depósito a vista e de excesso sobre limite previamente pactuado. Correspondem ao custo operacional para a viabilização do crédito. O Fisco tributou as subcontas que registram valores provenientes de taxas/tarifas/comissões, ou seja, receitas de prestação de serviços perfeitamente enquadrados no sub item 15.08 da lista de serviços anexa a Lei Complementar nº 116/2003. RECURSO IMPROCEDENTE.

DECISÃO

Diante do exposto, acorda a Câmara de Julgamento à unanimidade em conhecer do recurso, e quanto ao mérito, por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo na totalidade a decisão proferida em 1ª Instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, José Maria de Lima Carvalho e Marco Antônio Lopes, pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dr. Luiz Márcio Cunha Machado, não comparecendo o representante do Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 26 de novembro de 2015.

Magno Abreu Machado
Presidente

Jairo Luiz de Souza
Relator

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor: Salete Ferreira Santos de Jesus
Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar – Centro

AVISO DE EDITAL – CONVITE Nº 70/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS/MG – Convite nº 70/2016 – O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que será realizado processo licitatório na modalidade de Convite nº 70/2016, cujo objeto é aquisição de dois veículos tipo motocicleta, nos termos solicitados pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até as 14h00min do dia 23/11/2016 no Núcleo de Licitações e Compras (Travessa Juarez Tanure, nº 15 / 4º andar - Centro). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 14h15min do dia 23/11/2016. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2016

Número 882

www.setelagoas.mg.gov.br. Informações: (31) 3779-3700. Saete Ferreira Santos de Jesus – Consultora de Licitação. Aparecida Maria Duarte Barbosa. Presidente da Comissão de Licitação

ANÁLISE DE AMOSTRAS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2016.

O Núcleo de Licitações e Compras, nos autos do Pregão Presencial nº 081/2016, cujo objeto é a aquisição de eletrodomésticos e materiais permanentes (impressora, aparelho de dvd, notebook, ventilador e câmara fotográfica), torna público aos interessados o resultado da análise de amostras, proferida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente aos produtos apresentados pelas licitantes arrematantes INFO DIRECT COMERCIAL LTDA. – ME, itens 01 e 03, e DIGITAL INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA. – ME, itens 02, 04 e 05; vejamos:

Item	Descrição	Marca / Modelo	Resultado	Motivação
1	CÂMERA FOTOGRÁFICA	Nikon / Coolpix L340	Aprovado	Atende às especificações.
2	APARELHO DVD PLAYER	Multilaser / SP193	Aprovado	Atende às especificações.
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	Ricoh / Aficio SP 3510 SF Laser	Aprovado	Atende às especificações.
4	NOTEBOOK	Lenovo / G4080	Aprovado	Atende às especificações.
5	VENTILADOR DE COLUNA	Ventisol / Notos 60	Aprovado	Atende às especificações.

Diante disso, o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual interposição de recurso está aberto, a contar desta publicação. Informações: (31) 3779-3700. Sete Lagoas, 10 de novembro de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE LAGOAS – MG.

DELIBERAÇÃO/RESOLUÇÃO Nº 003/2016.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Sete Lagoas, no uso de suas atribuições e competência, de conformidade com as Leis nº 8.080 de 19/09/1990, Lei nº 8.142/1990, inciso XV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.576, alteradas pelas Leis nº 5.356 de 11/06/1997, Lei nº 6.305 de 24/11/2000, substituídas pela Lei nº 7.957 de 09 de novembro de 2010 e de acordo com os incisos IX e XVII do art. 4º de seu Regimento Interno;

Considerando que em seção plenária Extraordinária, realizada dia 12 de setembro de 2016, para regularizar o procedimento, foi apresentado Manual de Procedimentos e Regulamentação do Tratamento Fora de Domicílio-TFD, do Sistema Único de Saúde no Município de Sete Lagoas-MG;

Considerando que o referido manual foi disponibilizado a todos os conselheiros, por meio eletrônico, para conhecimento, análise e questionamentos;

Considerando que após apresentação e esclarecimentos das questões levantadas e com o comprometimento da apresentação da tabela SUS de reembolso de despesas a pacientes e acompanhantes e alterar redação do prazo máximo de atendimento para dois dias úteis após cumprimento da apresentação de documentação, o Manual foi votado e aprovado com uma abstenção;

RESOLVE:

Deliberar pela aprovação do Manual de Procedimentos e Regulamentação do Tratamento Fora de Domicílio-TFD, do Sistema Único de Saúde de Sete Lagoas-MG.

Sete Lagoas, 12 de setembro de 2016.

GERCINO JOSE DOS REIS

Presidente 2014/2016



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2016

Número 882

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO 004/2016

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 404/12 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO
AG00173059	OMX3207	03/03/2016
AG00273617	HEG3373	21/08/2015
AG00173498	EHT7075	31/03/2016
AG00174310	EBF4533	07/04/2016
E000995665	OQW9199	22/04/2016
AG00174589	HME1932	16/04/2016
AG00174591	HME1932	16/04/2016
AG00172824	HHO9997	03/05/2016
E001010064	OQM9229	27/04/2016
E001010108	HMH4518	27/04/2016
E001052910	OQM9068	27/05/2016
E001017874	JPU5758	03/05/2016
E001041260	PXD8116	17/05/2016
E001047552	OLV3060	22/05/2016
E001050291	PXL4701	25/05/2016
B003848131	GZD8546	20/05/2016
AG00264574	GZV9123	02/06/2016
E001079111	GWZ4387	14/06/2016
B003819201	PUP1077	19/05/2016
B003853191	PXP7047	22/05/2016
E001058630	HNH1901	01/06/2016
AG00171376	PWM3466	21/05/2016
AG00176151	PUE3088	08/06/2016
E001063744	EDK4001	03/06/2016
AG00174983	HDU9898	10/06/2016
E001068342	HMN6571	08/06/2016
E001072071	HNH0918	10/06/2016
E001074194	OQM9068	11/06/2016
E001080948	HMN3379	17/06/2016
E001093268	OWM8515	25/06/2016
E001095424	OQM9597	26/06/2016
B003932401	OQM9597	29/06/2016
E001112430	OQM9597	08/07/2016
E001114454	OQM9597	09/07/2016

Sete Lagoas, 10 de Novembro de 2016

Silvio Augusto de Carvalho
Autoridade de Trânsito Municipal

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

AVISO DE EDITAL.

O SAAE de Sete Lagoas/MG, CNPJ nº 24.996.845/0001-47, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 033/2016 – tipo menor preço global por lote, Sistema de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2016

Número 882

tijolos, areia, brita e pedra marroada, conforme relatório de especificações e demais anexos do edital. O pregoeiro, iniciará a sessão no dia 30/11/2016, horário de 09:00 horas, à Travessa Juarez Tanure, nº 15, 4º andar, Centro, Sete Lagoas/MG. Os interessados poderão retirar o Edital, no site <https://www.setelagoas.mg.gov.br>. Maiores informações pelo telefone: (31) 3779-3720.

Sete Lagoas/MG, 10 de novembro de 2016.

Leonardo Davince Goulart - Pregoeiro

Josiane Karla C. L. Henriques / Supervisora de Licitação e Compras

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. Extrato da Ata de Registro de Preços: Pregão Presencial nº 31/2016. O SAAE-Sete Lagoas/MG, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, torna público a Ata de Registro de Preços – Objeto: Sistema Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de torno e solda, de acordo com as quantidades e necessidades do SAAE conforme relatório de especificações Anexo III do edital da licitação Contratante: SAAE. Contratada: **Geraldo da Silva Marques - ME**, CNPJ nº 05.564.608/0001-62, Valor Total: R\$ 112.728,00. Vigência: 10/11/2016 a 10/11/2017.

Sete Lagoas/MG, 10 de novembro de 2016.

Marcos Joaquim Matoso / Diretor Presidente.

FUMEP

PORTARIA FUMEP Nº 053/2016 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE – FUMEP, de Sete Lagoas – Minas Gerais, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Torna vago o cargo de Administrator de Orçamento e Finanças, do quadro de servidores públicos da FUMEP - Fundação de Ensino Profissionalizante, ocupado pela servidora Soraia dos Reis Moreira Souza, tendo em vista, sua Aposentadoria concedida pelo INSS- Benefício 177.766.862-7, a partir de 13/10/2016.

EUSTAQUIO JOSE COSTA
Presidente da FUMEP

PORTARIA FUMEP Nº 054/2016 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE – FUMEP, de Sete Lagoas – Minas Gerais, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Torna vago o cargo de Professor de Educação Profissionalizante, do quadro servidores publico da FUMEP - Fundação de Ensino Profissionalizante, ocupado pelo servidor Ciro Andre Vieira, tendo em vista, sua Aposentadoria concedida pelo INSS- Benefício 178.103.786-5, a partir de 01/11/2016.

EUSTAQUIO JOSE COSTA
Presidente da FUMEP



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 4

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2016

Número 882

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG
Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013
Edição, impressão e disponibilização:
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro
Telefone: (31) 3779-7146
Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>